

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados do comércio que laboram nas empresas inorganizadas em Sindicatos Patronais, com abrangência territorial em **Cansanção/BA, Crisópolis/BA, Monte Santo/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Rio Real/BA e Santaluz/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A data base da categoria é 1º de novembro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2023 e janeiro de 2024, para rever as correções aplicáveis às cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

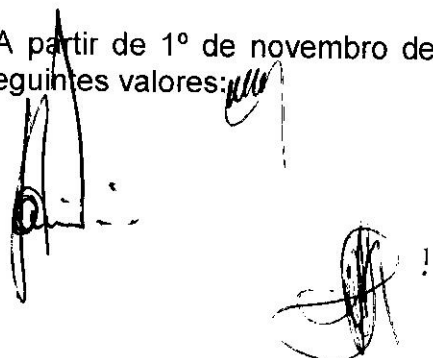
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de novembro de 2022, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso, reajuste salarial no importe de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), incidente sobre a remuneração praticada em novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças geradas em decorrência do reajuste salarial deverão ser quitadas pelas empresas na folha de pagamento do mês de março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de novembro de 2021 até a data da assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º de novembro de 2022, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:



A - R\$ 1.337,70 (mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com 03 (três) meses ou mais de serviço, e exerça as funções de empacotador, office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito ou similar.

B - R\$ 1.348,28 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com 03 (três) meses ou mais de serviço, exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista ou similar, e desde que seja portador de certificado de curso de qualificação expedido pelo Senac, Sesc ou Sebrae.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**" que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO

DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

Plano Odontológico**

Urgência;
Diagnóstico;
Prevenção;
Restauração;
Tratamento de canal;
Odontopediatria;
Radiologia;
Cirurgias;
Tratamento de gengiva;
Prótese (bloco, coroa e pino).

Características:

Cobertura Nacional;
Sem Perícia;
Isenção Total de Carências.

Coberturas:

Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Indenização por Morte/ Qualquer Causa**

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

Auxílio Funeral**

Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Assistência Natalidade**

Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais

Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;

Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e tranças quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.

Encanador por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

Eletricista por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.

A
S
S
I
S
T
Ê
N
C
I
A

P
E
S
S
O
A
L
**

Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

Coleta de Dados;
Orientação Calórica;
Recordatório 24 horas;
Planejamento Alimentar;
Pensamento em Nutrição.

Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo da chave;
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;
- Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca

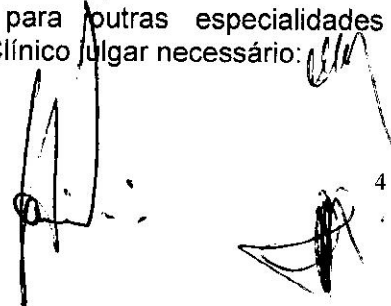
Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Troca de Pneus

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Serviço de Teleconsulta – Online

Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:



Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia;

Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h;

Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;

É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet;

Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.

Programa Conta Digital Saúde***

Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso aos certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

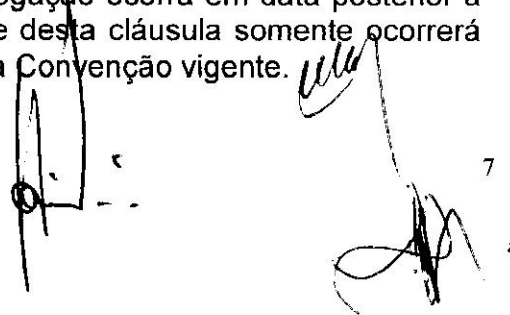
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo valor de Auxílio mensal será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar, quando solicitado pelo empregado, 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando-se a gratificação em dois triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica respeitado o direito adquirido dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem mais de 02 (dois) triênios, aqui definidos.

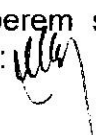
CLÁUSULA OITAVA – DA QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados e somente para os que exercem a função de caixa, o percentual 7% (sete por cento) do respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA NONA – DO EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:



A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de férias, décimo terceiro salário, salário maternidade e aviso prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC/IBGE** e dividido por 12 (doze). A empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e a respectiva correção pelo **INPC/IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao Piso Salarial da categoria ou um Salário-Mínimo, se contar com menos de 03 (três) meses na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, dois uniformes, e ficarão responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do comerciário é de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para a referida folga, desde quando haja concordância da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente e com o respectivo CRM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 70 (setenta) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao Sindicato Laboral, promover entendimentos diretos com o empregador, o qual possuirá estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de três dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito à aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que conte ou venha a contar com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011;

B - O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;



C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da Rescisão Contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º** (décimo) dia do desligamento pagará a este a multa do artigo 477 da CLT e uma multa diária de **01** (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30** (trinta) dias do afastamento definitivo;

G - No ato da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará a relação de salário de contribuição em **02** (duas) vias; atestado de saúde ocupacional – ASO; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da Contribuição Sindical Patronal e dos Empregados; Contribuição Assistencial Patronal e dos Empregados e GRRF (**50% do fgts**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia com o empregador, o empregado estudante terá garantida a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e vestibular em instituições de ensino superior. No caso de estágio obrigatório previsto em lei, a liberação deverá ocorrer com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, o empregado compensará, posteriormente, os dias excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A - Nos domingos que antecedem o **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B - Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá **JORNADA COMPENSADA**, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRABALHO AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades contempladas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes feriados: **1º de janeiro; Segunda Feira de Carnaval (Dia do Comerciário); Sexta-Feira Santa; 1º de Maio e 25 de dezembro.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O comerciário(a) que porventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores e nem ter cunho político-partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, em seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **15** (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, **FAZENDO-SE EXCEÇÃO AO DIRETOR PRESIDENTE DA ENTIDADE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão licenciados diretores efetivos, membro do conselho fiscal efetivo e suplentes, da diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, em até três dias do ano, limitando-se a um empregado por empresa. O empregado fará a apresentação dos documentos que comprovam o comparecimento em tais eventos e o Sindicato Laboral comunicará à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - Ficam facultados aos empregadores a concessão de plano de saúde para seus empregados, por intermédio de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme Lei. A empresa que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale-transporte aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências, desde que o Município disponha de transporte público regulamentado e atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 7.418/1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA - Fica estipulada multa no valor do menor Piso Salarial para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será revertida em favor da parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo ao Sindicato Laboral ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida Entidade, que poderá cobrá-la por intermédio de ação de cumprimento. Em qualquer circunstância, havendo reincidência no descumprimento, a multa será aplicada em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por *e-mail* ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – A empresa fornecerá, individualmente, o discriminativo da remuneração mensal de seu empregado, no ato do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCÍARIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício e afins no domingo de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO - Fica instituída a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de **Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**, após **autorização coletiva prévia e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: março; abril; junho; julho; agosto; setembro e outubro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO nas CIDADES DA BASE - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região**, prevista nesta Convenção, será no importe de 2,5%, (dois inteiros e cinco décimos por cento) do salário-mínimo vigente. No entanto esta porcentagem será devida apenas para as cidades de **Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de **Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz, não sindicalizados**, em valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), do Salário Mínimo, somente será permitido após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta, TAC, assinado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, representado pela Procuradora Federal, Annelise Fonseca Leal Pereira, os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Alagoins e Região, terão um prazo de até 60 (sessenta dias), para exercerem o seu direito de oposição, individualmente, mediante comparecimento pessoal ao seu sindicato, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para aprovação da autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu no dia 13.10.2022.

PARÁGRAFO QUARTO - DO COMERCIÁRIO(A) ASSOCIADO(A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial, prevista no caput desta Cláusula, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato Laboral, uma vez que este já paga mensalmente a Contribuição Associativa, estatutariamente obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal, por intermédio de formulário próprio fornecido pela entidade beneficiária.

PARÁGRAFO SEXTO - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento) à Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (dez) dias, após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial laboral estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato Obreiro cópia do comprovante de quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO OITAVO - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta convenção.

PARÁGRAFO NONO - DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes à Contribuição Assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato Obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da contribuição aqui convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2023, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por intermédio de boleto próprio disponível no site www.fecomercioba.com.br, com prazo de quitação até o dia 30 de março de 2023, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CARTA DE FIANÇA - As empresas ficam proibidas de exigir carta de fiança para contratação dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

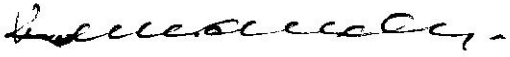
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da Contribuição Sindical Associativa, a qual será repassada em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, conforme comunicação e instrução desta Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR), pelo Sindicato Laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

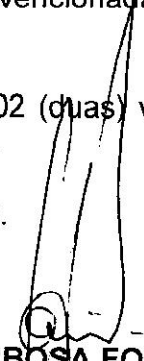
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras melhores condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 15 de fevereiro de 2023.


KELSOR GONÇALVES FERNANDES

Presidente
FECOMÉRCIO/BA
CNPJ - 15.231.533/0001-51


ADRIÃO BARBOSA FONSECA
Presidente
**SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS E
REGIÃO**
CNPJ – 14.692.891/0001-07


ARNALDO JUNIOR
Advogado do **Sicomericiário**
Alagoinhas e Região
OAB/BA nº 40.814